

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ Nº 55.054.815/0001-45**

Celebram o presente instrumento particular de deliberação conjunta (“Instrumento de Alteração”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto (“Administradora”), na qualidade de administradora do **TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** e de sua classe única, inscrita no CNPJ Nº 55.054.815/0001-45 (“Fundo”), e **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, Conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/me sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 17.213, expedido em 25 de junho de 2019, aqui representada nos termos do seu contrato social (“Gestora” e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de gestora do Fundo.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram o Fundo e a classe única de cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única”), em 07 de maio de 2024; e
- (ii) Até a presente data, não houve a subscrição ou integralização de cotas de emissão da Classe Única.

**RESOLVEM:**

- (i) Alterar o Regulamento do Fundo, incluindo seu anexo descritivo da Classe Única, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.



O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

*Administradora*

**EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

*Gestora*

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO**

## Regulamento

# TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** (“FUNDO”), comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 39**”), e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, incluindo as normas de autorregulação editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), terá como principais características:

<b>Classes de Cotas</b>	Classe Única.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 30 de julho de 2027, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”).
<b>GESTOR</b>	<b>EuQuerInvestir Gestão de Recursos Ltda.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019 (“ <b>GESTOR</b> ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Solução de Controvérsias</b>	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por: (i) esta parte geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes; (ii) um ou mais anexos a este regulamento, conforme o número de classes de cotas aqui previsto, sendo que cada anexo dispõe sobre as informações específicas de cada classe e comuns às respectivas subclasses, conforme existentes; e (iii) apêndices, que integram o anexo de determinada classe sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse, conforme existente (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
<b>CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Anexo I

- 1.3** Durante o Prazo de Duração e partir do momento em que a constituição de múltiplas classes de cotas de em fundo de investimento seja autorizada pela CVM, o FUNDO, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

## **Regulamento**

### **TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes características aplicáveis à respectiva classe: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) critérios de elegibilidade; (x) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas e (xi) fatores de risco.

### **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA CLASSE**

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas e na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos, cabe ao ADMINISTRADOR praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO e da Classe, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração de cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos, cabe ao GESTOR praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do Prestador de Serviços Essenciais contratante.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas do FUNDO, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o FUNDO, seus cotistas ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## Regulamento

### TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

#### CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

#### CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao FUNDO e a todas as classes de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas, se houver, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.
- 4.1.2** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador das Cotas, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE (conforme definido no Anexo) ou os cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de cotistas.
- 4.5** A assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.
- 4.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, se existentes, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.6.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, por maioria dos votos dos presentes, em sede Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso:
- (i) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
  - (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;

## Regulamento

### TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

- (iii) cobrança de taxas e Encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos na parte geral deste Regulamento;
  - (iv) liquidação do FUNDO, incluindo a liquidação antecipada, excetuada a liquidação decorrente do decurso do Prazo de Duração.
- 4.7** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.7.1** Ressalvado o disposto no item 4.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; (iii) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o do FUNDO ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.7.2** A vedação de que trata o item 4.7.1 acima não se aplicará quando (i) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.7.1 (i) a (v) acima ou (ii) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos cotistas e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
- 4.8** Aplicam-se à Assembleia Geral de Cotistas as demais disposições referentes à assembleia de cotistas previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas pelos Cotistas sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento): (i) na fonte, no caso de resgate; e (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.
- 5.2** Nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) se o conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, não sejam titulares de Cotas que representam 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas não lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e sejam efetivamente negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.
- 5.3** O imposto sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o imposto incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas, serão considerados: (i) antecipação do IR devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.
- 5.4** Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste documento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.
- 5.5** A Administradora não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

## **Regulamento**

### **TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### **5.6 Aporte de ativos financeiros**

**5.6.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**5.6.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**5.7** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.8** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

#### **CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 30 de julho de 2027, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Classe de Investimento em Cotas</b>	Sim
<b>Classificação ANBIMA</b>	Tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Foco de atuação “Agronegócio”.  <b>A CLASSE DE COTAS QUE RECEBERÁ INVESTIMENTOS DA CLASSE ÚNICA PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA SUA EXISTÊNCIA.</b>
<b>Objetivo</b>	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe Única na aquisição de: (i) Cotas do Fundo Alvo e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.  O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
<b>Público-Alvo</b>	A Classe Única destina-se à Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a, investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de fundos de investimento desde que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em cotas da Classe Única; (ii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir na Classe Única; e (iii) enquanto as cotas da Classe Única estiverem sendo negociadas no mercado de balcão organizado, sejam investidores isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte ou sujeitos alíquota zero para fins de pagamento de amortizações de cotas da Classe Única, inclusive quando realizadas a título de distribuição de rendimentos, nos termos da legislação e regulamentação aplicável

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Custódia</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).
<b>Tesouraria, Controladoria e Escrituração</b>	ADMINISTRADOR.
<b>Subclasses</b>	Única.
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
<b>Capital Autorizado</b>	Conforme item 5.5 abaixo e seguintes.
<b>Negociação</b>	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	Conforme Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.
<b>Distribuição de Proventos</b>	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
<b>Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização</b>	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, exceto que a amortização e resgate de Cotas poderão ser realizados mediante a entrega de Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O GESTOR adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (eqiasset.com.br).

## CAPÍTULO 2

### – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (v) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
- (vi) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe Única;
- (viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (x) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
- (xi) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiii) despesas inerentes à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe Única;
- (xiv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento; e
- (xvi) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe Única.

**3.1.2** Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única, todos os encargos e contingências do FUNDO e da Classe Única serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação de recursos do presente Anexo Descritivo.

## CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

### Subscrição ou Aquisição das Cotas do Fundo Alvo

- 4.1** As Cotas do Fundo Alvo serão subscritas ou adquiridas pela Classe Única, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo Alvo observará os procedimentos **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo Alvo venham a ser depositadas ou **(ii)** estabelecidos pela administradora doo Fundo Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3** A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4** Os pagamentos relativos à aquisição das Cotas do Fundo Alvo serão realizados por meio: (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
- 4.5** Uma vez que o investimento nas Cotas do Fundo Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será

## **Anexo I ao Regulamento**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

aplicável ao investimento nas Cotas do Fundo Alvo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo GESTOR, tampouco há que se falar em verificação de lastro ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança de direitos creditórios inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

#### Critérios de Elegibilidade

- 4.6** A Classe poderá adquirir Cotas de emissão do Fundo Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo GESTOR, previamente à subscrição ou aquisição das cotas do Fundo Alvo pela Classe.
- 4.7** A verificação e validação pelo GESTOR do enquadramento das Cotas do Fundo Alvo aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

#### Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.8** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas do Fundo Alvo ou em moeda corrente nacional será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- 4.8.1** É vedada à Classe Única a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

#### Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.9** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Alvo.
- 4.10** Nos termos do Artigo 45, Parágrafo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe está dispensada do cumprimento dos limites previstos no mesmo Artigo 45, considerando que o Fundo Alvo é gerido por terceiros não são partes relacionadas do GESTOR.
- 4.11** Sem prejuízo de demais limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR ou GESTOR;
  - (ii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundo Alvo que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas respectivas partes relacionadas; e
  - (iii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo Fundo Alvo.
- 4.11.2** No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 4.12** A É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Cotas de Fundos Alvo que sejam alienadas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) transferir Cotas de Fundos Alvo a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima.
- 4.13** É vedada à Classe (a) a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios no exterior e (b) a realização de operações com derivativos.
- 4.14** A Carteira da Classe Única, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se revolvendo durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas dos Fundos-Alvo terceiros.

**4.15** A Classe Única poderá alienar as Cotas do Fundo Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as Cotas do Fundo Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos do Fundo Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas do Fundo Alvo pela Classe a terceiros; (ii) as Cotas do Fundo Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador do Fundo Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas do Fundo Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) se necessário, a Classe Única firmará com os adquirentes das Cotas do Fundo Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas do Fundo Alvo a eventuais terceiros.

#### Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.16** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe Única estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.17** É vedada à Classe Única a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.
- 4.18** A Classe Única poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse de Cotas do Fundo Alvo.
- 4.19** A Classe Única não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.
- 4.20** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas do Fundo Alvo para posterior reembolso pela Classe Única, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE.
- 4.21** A Classe Única, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo Alvo, tampouco pela solvência dos devedores dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo Alvo.
- 4.22** O GESTOR será o responsável por verificar e validar, na data de aquisição das Cotas do Fundo Alvo pela Classe Única, o atendimento dos referidos ativos aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Cotas de Fundo Alvo pela Classe Única.
- 4.23** As aplicações na Classe Única não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do CUSTODIANTE; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo 5.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
  - (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Nas demais integralizações será utilizada a metodologia definida nos documentos da respectiva oferta;
  - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento do último Dia Útil de cada mês, para efeito de definição de seu valor de integralização será utilizada a metodologia definida nos documentos da respectiva oferta.
  - (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

#### Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.5** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** por ato do ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o volume e as demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. No caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.
- 5.6** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, (i) à vista, no ato de subscrição; (ii) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (iii) nas datas a serem informadas pelo coordenador líder da respectiva Oferta Pública aos investidores, observados, em qualquer caso, os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, nos documentos da Oferta Pública e neste Regulamento. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso.
- 5.7** A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas mediante a entrega ao investidor de em cotas de emissão dos ou em Ativos Financeiros de Liquidez, excetuada a hipótese de amortização ou resgate de Cotas realizados no contexto da liquidação antecipada da Classe Única, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Qualificado, não serão deduzidas do valor entregue à Classe Única quaisquer taxas ou despesas.

#### Colocação das Cotas

- 5.8** As Cotas serão objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.
- 5.8.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do GESTOR que aprovar a emissão em questão.
- 5.8.2** Os recursos recebidos pela Classe Única em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### Negociação das Cotas

- 5.9** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 5.10** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. Apenas as Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.
- 5.10.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

#### Classificação de Risco das Cotas

- 5.11** As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco.

## **CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO**

- 6.1** As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, no fechamento dos mercados, a partir do mês seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe Única, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação da Classe Única.
- 6.2** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Valor Unitário das Cotas será calculado no fechamento do último Dia Útil de cada mês, equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

## **CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo 7.
- 7.2** As amortizações de Cotas serão realizadas a qualquer tempo, a critério do GESTOR, observada a disponibilidade de recursos da Classe Única e a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.
- 7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas.
- 7.4** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado do dia útil anterior ao da data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação
- 7.5** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.6** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe Única no mercado secundário, o Cotista fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de

## **Anexo I ao Regulamento**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

- 7.7** Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 7.7.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.7 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.
- 7.8** Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.
- 7.9** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

## **CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

- 8.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe Única, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe Única e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1 e 11.3 deste Anexo Descritivo, respectivamente:
- (i) pagamento dos Encargos;
  - (ii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo Descritivo;
  - (iii) aquisição de Cotas do Fundo Alvo;
  - (iv) amortização das Cotas, conforme critérios previstos no Capítulo 7; e
  - (v) aquisição pela Classe Única de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

## **CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE**

- 9.1** As Cotas do Fundo Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu *website*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstas na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;
- (ii) deliberar sobre elevação Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe Única;
- (iv) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe Única e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vi) alterar critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Cotas do Fundo Alvo ou de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (vii) alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe Única que excederem o Capital Autorizado;
- (ix) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe Única pelos Cotistas;
- (x) alterações na Política de Investimentos;
- (xi) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (xii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (xiii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

## **Anexo I ao Regulamento**

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

#### Eventos de Avaliação

**11.1** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe Única, de Cotas do Fundo Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) não efetivação da amortização de Cotas do Fundo Alvo integrantes da Carteira, em até 30 (trinta) dias contados da data prevista para amortização no respectivo regulamento e/ou suplemento, conforme aplicável;
- (iv) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; e/ou
- (v) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

**11.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe Única; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

**11.1.2** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo Alvo e, se aplicável, de amortização de Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo Alvo, amortização de Cotas e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

**11.1.3** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes deste Anexo Descritivo.

#### Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

**11.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) qualquer pedido ou declaração judicial de insolvência do Fundo Alvo; e
- (iii) caso seja caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

#### Eventos de Liquidação

**11.3** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo Descritivo;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

#### Procedimentos de Liquidação Antecipada

**11.4** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, definidos nos itens a seguir.

**11.4.1** Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo Alvo e, se aplicável, de amortização das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

**11.4.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

**11.4.3** Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.2 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe Única, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe Única;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores decorrentes da amortização de Cotas do Fundo Alvo serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe Única e procederá à amortização antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**11.4.4** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate com pagamento em ativos, quais sejam, Cotas do Fundo Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, fora do ambiente da B3, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo.

**11.4.5** Qualquer entrega de Cotas do Fundo Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.5** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.5.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.
- 11.6** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas do Fundo Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas do Fundo Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe Única em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe Única. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 11.6.1** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.6.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.7** Uma vez que o FUNDO é constituído com Classe Única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do FUNDO.

## CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

- 12.1** A Classe Única será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 12.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe Única, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 12.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro; e
  - (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, conforme aplicável.

**12.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro de Cotistas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) observar as disposições do Código ANBIMA e das regras e procedimentos do Código ANBIMA;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

**12.5** É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122, II, “a”, 3, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

**12.6** É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja conta-vinculada.

**12.7** É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe Única: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(g)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(h)** obter ou conceder empréstimos; e **(i)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço [www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria).

#### Gestão

- 12.8** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.9** Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.
- 12.9.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:
- (i) Estruturar o FUNDO e a Classe Única, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
  - (ii) adquirir, em nome da Classe Única, Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo Descritivo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
  - (iii) validar as Cotas do Fundo Alvo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo;
  - (iv) gerir as Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe Única;
  - (v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
  - (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à subscrição ou à aquisição das Cotas do Fundo Alvo;
  - (vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação; e
  - (viii) acompanhar o fluxo de pagamento das Cotas do Fundo Alvo.
- 12.10** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:
- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
  - (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
  - (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
  - (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração;
  - (v) observar as disposições constantes deste Anexo Descritivo;
  - (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
  - (vii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.
- 12.11** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas do Fundo Alvo, o GESTOR deve: (i) verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição das Cotas do Fundo Alvo pela Classe Única, no mercado secundário, em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso

## **Anexo I ao Regulamento**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e (ii) verificar a existência, a integridade e a titularidade das Cotas do Fundo Alvo.

- 12.12** É vedado ao GESTOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única: (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122, II, “a”, 3, da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas; (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas; (iv) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e (v) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 12.13** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja conta-vinculada.
- 12.14** É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

#### Custódia

- 12.15** Os serviços de custódia das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão prestados pelo CUSTODIANTE.
- 12.16** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez; e
  - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade da classe Única.
- 12.17** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe Única, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe Única, o GESTOR, ou suas partes relacionadas.

## **CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, E MÁXIMA DE CUSTÓDIA**

### Taxa de Administração

- 13.1** Pelos serviços de administração do FUNDO e da Classe Única, escrituração, tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira, a Classe Única pagará ao Administrador a Taxa Mínima de Administração, no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais do 1º (primeiro) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.
- 13.1.1** Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa Máxima de Administração corresponderá a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo as taxas de administração do Fundo Alvo previstas nos regulamentos do Fundo Alvo. As taxas de administração do Fundo Alvo serão provisionadas e pagas pelo Fundo Alvo às suas respectivas administradoras nos termos dos regulamentos do Fundo Alvo, conforme as suas versões então vigentes
- 13.1.2** Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio

## **Anexo I ao Regulamento**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**13.1.3** A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

**13.1.4** A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

**13.2** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**13.3** O ADMINISTRADOR receberá, ainda, pelos serviços de escrituração, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais a partir do 1º (primeiro) mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

#### Taxa de Gestão

**13.4** Pelos serviços de gestão, a Classe Única pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais do 1º (primeiro) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

**13.4.1** Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, entender-se-á que a taxa máxima de gestão corresponderá a 1% (um por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, a qual foi definida considerando-se as taxas de gestão do Fundo Alvo previstas nos regulamentos do Fundo Alvo.

**13.4.2** Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**13.4.3** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

**13.4.4** A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.

**13.5** O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

#### Taxa Máxima de Custódia

**13.6** Pelos serviços de custódia das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe Única ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

#### Taxa Máxima de Distribuição

**13.7** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### Outras taxas

**13.8** Não serão cobradas da Classe Única ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída

## **CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE**

- 14.1** Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe Única, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 14.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Cotas do Fundo Alvo serão de inteira responsabilidade da Classe Única, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo 14.
- 14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste Capítulo 14, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo 14, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.4** Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste Capítulo 14, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

## **CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO**

- 15.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 15.1.1 Riscos Aplicáveis ao Fundo Alvo:

Nos termos do presente Regulamento, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo-Alvo. Assim, quaisquer fatores que afetem negativamente o Fundo Alvo irão afetar também a Classe Única e os Cotistas. Os investidores devem ler os fatores de risco do Fundo Alvo constantes do regulamento do Fundo Alvo, disponível publicamente em <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#!/consultaPublica> - no campo “denominação social” digitar “AGROGALAXY FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS”, clicar no campo “ação” e em seguida no campo “regulamento”. Os 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo Alvo são os seguintes:

- (i) *Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil.* Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos devedores dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo Alvo (“Devedores”) e/ou cedentes do Fundo Alvo, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo Alvo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo Alvo e, conseqüentemente, a seus cotistas, incluindo a Classe Única.

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) *Risco relativo às consequências do conflito entre Federação Russa e Ucrânia no setor agrícola.* Fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual os devedores atuam. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios dos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo Alvo e, consequentemente, a seus cotistas, incluindo a Classe Única.
- (iii) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo Alvo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo Alvo, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais ao cotista do Fundo Alvo.
- (iv) *Risco de Crédito.* O Fundo Alvo, sua administradora e gestora, e seu consultor especializado, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos cotistas do Fundo Alvo. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo Alvo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios, nos termos da política de cobrança do Fundo Alvo. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo Alvo e aos seus cotistas. O Fundo Alvo somente fará o resgate e a amortização das cotas de sua emissão, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo Alvo, não sendo devido pelo Fundo Alvo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que o resgate e a amortização das cotas do Fundo Alvo ocorrerão integralmente conforme estabelecido em seu regulamento.
- (v) *Risco de Originação.* A existência do Fundo Alvo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do seu regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder ou endossar e/ou dos Devedores de emitirem direitos creditórios ao Fundo Alvo. Caso o Fundo Alvo e seus prestadores de serviços não encontrem direitos creditórios o suficiente para remuneração das cotas, os cotistas do Fundo Alvo terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

**15.1.2** Risco de Concentração no Fundo Alvo. Nos termos do presente Regulamento, a Classe Única

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados do Fundo Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe Única adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

- 15.1.3** Risco de crédito relativo às Cotas do Fundo Alvo. Decorre da capacidade do Fundo Alvo de realizar o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo Alvo. A Classe Única sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das cotas do Fundo Alvo integrantes da Carteira. A Classe Única somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização das Cotas dos Fundo Alvo sejam pagos pelo Fundo Alvo, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe Única, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- 15.1.4** Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe Única nas operações com tais ativos integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- 15.1.5** Risco de Liquidação antecipada do FUNDO e da Classe Única e Amortização Antecipada das Cotas. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Uma vez que o FUNDO é constituído com Classe Única de Cotas, a liquidação da Classe Única acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do FUNDO. Na hipótese de liquidação da Classe Única e, conseqüentemente, do FUNDO. Adicionalmente, a Classe Única não prevê um cronograma específico de amortização das Cotas, podendo haver a amortização total das Cotas antes do fim do Prazo de Duração da Classe Única. Na hipótese de liquidação antecipada ou amortização antecipada, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira.

#### 15.1.6 Riscos de Liquidez:

- (i) *Liquidez relativa às Cotas do Fundo Alvo.* O Fundo Alvo é ser constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas do Fundo Alvo somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação das respectivas classes de cotas. Dessa forma, a Classe Única não terá liquidez em seu investimento nas Cotas do Fundo Alvo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento do Fundo Alvo; (b) por meio da alienação de suas Cotas do Fundo Alvo a terceiros; ou (c) na liquidação antecipada das respectivas classes de cotas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo Alvo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio à Classe Única. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas do Fundo Alvo a terceiros ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída à Classe Única.

- (ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

#### 15.1.7 Riscos Operacionais

- (i) *Falhas operacionais.* A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única dependem da atuação diligente do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Fundo Alvo ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe Única levará à recuperação total das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.
- (ii) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe Única, dos prestadores de serviços do Fundo Alvo e do Fundo Alvo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização das Cotas do Fundo Alvo poderá ser

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

- (iii) *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe Única. Ademais, caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços.

#### 15.1.8 Outros Riscos:

- (i) *Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Alvo.* Não há garantia de que a Classe Única encontrará Cotas do Fundo Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Alvo. A continuidade da Classe Única depende da aquisição das Cotas do Fundo Alvo.
- (ii) *Risco de concentração.* O risco da aplicação na Classe Única possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (iii) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer às obrigações.
- (iv) *Ausência de classificação de risco das Cotas.* Não é obrigatório que as Cotas possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe Única não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas.
- (v) *Possibilidade de conflito de interesses.* As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Fundo Alvo ou aos prestadores de serviços do Fundo Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às

## Anexo I ao Regulamento

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assembleias de Cotistas.

- (vi) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor a riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (vii) *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.* A alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo Alvo em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe Única poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o GESTOR buscará compor a Carteira com Cotas do Fundo Alvo que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe Única como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe Única seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (viii) *Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR.* A Classe Única está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.
- (ix) *Emissão de novas Cotas.* Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do GESTOR, nos termos do item 5.5 abaixo e seguintes, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotista
- (x) *Operações com derivativos.* A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.
- (xi) *Limitação da Responsabilidade dos Cotistas Classe Única ao Capital Subscrito e Regime de Insolvência.* A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da

## **Anexo I ao Regulamento**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

- (xii) *Segregação Patrimonial.* Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas que venha a integrar o Fundo, incluindo a Classe Única, constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe de cotas do Fundo, incluindo a Classe Única, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

**15.2** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

**15.3** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

## **CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo FUNDO, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do ADMINISTRADOR.

Rio de Janeiro, **10 de maio de 2024.**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

\* \* \*

## Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### GLOSSÁRIO

#### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS

“**ADMINISTRADOR**”: **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Agente Escriturador**”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Anexo Descritivo**”: o anexo descritivo da Classe Única, que consta do Anexo I a este Regulamento;

“**Anexos**”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“**Assembleia de Cotistas**”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“**Assembleia Especial de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável;

“**Assembleia Geral de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“**Ativos Financeiros de Liquidez**”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) a (d) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como “**Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados**” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“**Auditor Independente**”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“**B3**”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Capital Autorizado**”: significa o valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante ato do ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos.

“**Classe**” ou “**Classe Única**”: é a CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Código ANBIMA**”: o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterado;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

## Glossário do Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Cotas**”: as cotas de emissão da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“**Cotas do Fundo Alvo**”: significam as cotas de emissão do Fundo Alvo;

“**Cotistas Dissidentes**”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 do Anexo Descritivo;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escrirador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“**Créritos de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.6 do Anexo Descritivo;

“**CUSTODIANTE**”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada das Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“**Dia Útil**”: entende-se por dia útil qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“**Encargos**”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“**Eventos de Avaliação**”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo Descritivo;

“**Eventos de Liquidação**”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 do Anexo Descritivo;

“**FUNDO**”: significa o TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS;

“**Fundo Alvo**”: significa o AGROGALAXY FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 52.286.115/0001-98;

“**FIAGRO**”: os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, tal como o FUNDO;

“**Fundos21**”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“**GESTOR**”: a **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019;

“**IGP-M**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“**Instrução CVM 489**”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

## Glossário do Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Investidores Qualificados**”: os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

“**Lei nº 10.931**”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Lei nº 8.668**”: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro e dá outras providências;

“**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Obrigações**”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Oferta Pública**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“**Patrimônio Líquido**”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor das Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“

“**Prazo de**”: é o prazo de duração do FUNDO definido no item 1.1 do Regulamento;

“**Preço de Emissão**”: o valor unitário de emissão das Cotas, calculado na forma prevista no item 5.4 deste Anexo;

“**Prestadores de Serviços Essenciais**”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR, quando referidos em conjunto e indistintamente;

“**Regulamento**”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“**Resolução CVM 39**”: Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

“**Semestre Civil**”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Regulamento;

“**Taxa de Gestão**”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 do Anexo Descritivo;

“**Taxa DI**”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br));

## Glossário do Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez e a taxa de custódia das Cotas do Fundo Alvo, nos termos do item 13.6 do Anexo Descritivo;

“**Taxa Máxima de Distribuição**”: taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores que atuem de forma contínua, cuja remuneração não seja relacionada ao valor captado em determinada oferta de Cotas, mas sim ao Patrimônio Líquido, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido, nos termos do item 13.7 acima do Anexo Descritivo;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor de Mercado**”: o valor de mercado das Cotas, conforme negociadas em mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada no respectivo Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

\* \* \*

**Anexo I ao Regulamento**

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO TERRAMAGNA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA